

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quinta-feira, 03 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 290

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARAU	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

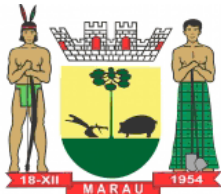
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quinta-feira, 03 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 290

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE MARAU

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.521, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Estabelece o calendário de obrigações fiscais para o exercício de 2019, a atualização monetária de base de cálculo de tributos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica definido o calendário de obrigações fiscais com o Município de Marau para o ano de 2019, a atualização dos valores venais dos imóveis para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e para base de cálculo das taxas dos serviços públicos, alvarás de localização e fiscalização e do Imposto Sobre Serviços - ISS.

Art. 2º Fica estabelecido, para o ano de 2019, o Índice Geral de Preços ao Consumidor – IGP-M, acumulado de janeiro a dezembro de 2018, como índice para atualização dos valores venais dos imóveis para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e para base de cálculo das taxas dos serviços públicos, alvarás de localização e fiscalização e do Imposto Sobre Serviços - ISS.

Art. 3º Fica estabelecido em R\$ 3,9105 (três reais, nove mil cento e cinco décimos de milésimos) o valor da URM – Unidade de Referência Municipal para o ano de 2019, considerando o índice de atualização previsto no art. 2º.

Art. 4º O calendário de obrigações fiscais com o Município de Marau para o ano de 2019 fica definido com as seguintes datas:

I - Taxas anuais de licenças para localização e funcionamento – alvará.

Parcela	Data de vencimento
Parcela única	22/02/2019

II - Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza - ISSQN ou ISS.

a) ISSQN VARIÁVEL / ESTIMATIVA

Mês de competência	Data de vencimento
Janeiro	20/02/2019
Fevereiro	20/03/2019
Março	22/04/2019
Abril	20/05/2019
Maió	21/06/2019
Junho	22/07/2019
Julho	20/08/2019
Agosto	23/09/2019
Setembro	21/10/2019
Outubro	20/11/2019
Novembro	20/12/2019
Dezembro	20/01/2020

b) ISSQN FIXO

Parcela	Data de vencimento
1ª Parcela (Jan, Fev e Mar)	25/04/2019
2ª Parcela (Abr, Maio e Jun)	25/07/2019
3ª Parcela (Jul, Ago e Set)	25/10/2019
4ª Parcela (Out, Nov e Dez)	27/01/2020

III - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

1ª cota única com 8% desconto	22/04/2019
2ª cota única com 6% desconto	20/05/2019
1ª parcela sem desconto	20/05/2019
2ª parcela sem desconto	21/06/2019
3ª parcela sem desconto	22/07/2019
4ª parcela sem desconto	20/08/2019

a) O pagamento integral do IPTU na 1ª cota única dará direito ao desconto de 8% (oito por cento) sobre o valor total do imposto a recolher, conforme art. 3º da Lei 5.535 de 2018.

b) O pagamento integral do IPTU na 2ª cota única dará direito ao desconto de 6% (seis por cento) sobre o valor total do imposto a recolher, conforme art. 3º da Lei 5.535 de 2018.

c) Os pedidos de revisão de cálculo do IPTU, ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quinta-feira, 03 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 290

Página 3 de 3

impugnações desse, só serão apreciados se devidamente protocolados acompanhados de cópia da matrícula do imóvel objeto do pedido até o dia 20/08/2019 ou da notificação de lançamento feita.

§ 1º No caso de revisão de lançamentos do IPTU que implique em alteração do valor a recolher o vencimento ficará alterado para ocorrer em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, mantido o direito ao eventual desconto para o pagamento em cota única, caso o protocolo tenha sido realizado antes do vencimento das cotas únicas.

§ 2º Caso indeferida a revisão por manifesto improcedente, assim entendida a irrisignação contra lançamento não modificado em relação ao ano anterior, incidirão sobre o tributo os acréscimos legais devidos, mantendo-se os vencimentos originais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,
aos dois dias do mês de janeiro do ano de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

VALERIANO PESSINI

Secretário Municipal de Administração